

ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A.

CNPJ/MF N° 04.149.454/0001-80

NIRE 35.300.181.948

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2019**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada às 10 (dez) horas, do dia 12 de agosto de 2019, na sede da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, Cjs. 31/32, Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-005, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

PRESENÇA: Participação da totalidade dos conselheiros efetivos, por meio de conferência telefônica.

MESA: Presidente: Marcello Guidotti, e Secretário: Marcelo Lucon.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a proposta da administração para a eleição de 03 (três) novos membros para o Conselho de Administração, sendo 02 (dois) membros efetivos do Conselho de Administração, como conselheiros independentes, e 01 (um) membro suplente do Conselho de Administração; **(ii)** o exame das alternativas da Companhia e medidas cabíveis face aos fatos envolvendo as Concessionárias do Paraná (Concessionária Ecovia Caminho do Mar S.A. ("Ecovia") e Rodovia das Cataratas S.A. – Ecocataratas ("Ecocataratas", em conjunto com a Ecovia, "Concessionárias do Paraná")), no âmbito das investigações do Ministério Público Federal do Paraná ("MPF do Paraná"), conforme divulgado pela Companhia ao longo dos anos de 2018 e 2019; e **(iii)** a proposta da administração da Companhia ("Proposta da Administração"), elaborada conforme Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 481, de 17 de dezembro de 2009 ("ICVM 481") referente à Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 13 de setembro de 2019, às 14:30 horas ("AGE"), a fim de deliberar sobre as matérias contidas nos itens (i) e (ii) acima.

DELIBERAÇÕES: Após debates e discussões, os conselheiros:

Quanto ao item (i): Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os conselheiros da Companhia aprovaram a recomendação quanto à eleição de 03 (três) novos membros para o Conselho de Administração para apresentação aos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária;

Quanto ao item (ii): A fim de preservar o objeto social da Companhia e suas controladas, consistente principalmente na exploração de atividades de operação, conservação, melhoramento, ampliação e recuperação de rodovias ou estradas de rodagem, de modo a buscar

a manutenção de sua capacidade de: (a) contratar livremente com o poder público; (b) continuar as suas atividades operacionais existentes minimizando riscos de interferências externas; e (c) esclarecer os fatos relacionados às Concessionárias do Paraná; os conselheiros da Companhia concluíram pela conveniência da celebração, pela Companhia, pela ECS e pelas Concessionárias do Paraná de um acordo de leniência (“**Acordo de Leniência**”), no âmbito do P.A. nº 1.25.000.005107/2018-57, para regular a continuidade dos negócios da Companhia e das Concessionárias do Paraná e a execução de acordos de colaboração com executivos que venham a cooperar com a Companhia para o esclarecimento dos fatos sob investigação.

Tendo conhecimento o Conselho de Administração da Ação Civil Pública n. 5035770-05.2019.4.04.7000/PR, deliberou pela assinatura do Acordo de Leniência com o MPF/PR como a melhor alternativa disponível para a Companhia, considerando o compromisso assumido pelo MPF/PR em relação à eventual compensação de valores pagos no Acordo de Leniência com aqueles da Ação Civil Pública.

A Companhia solicitou, na última minuta de Acordo de Leniência encaminhada ao MPF/PR, que o MPF/PR indicasse expressamente no Acordo que não constará como autor na ACP. Em resposta à solicitação da Companhia, o MPF/PR indicou que não fará tal menção expressa no Acordo, mas que defenderá os termos do Acordo sujeito aos limites de sua função como fiscal da lei.

Assim, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os conselheiros da Companhia autorizaram a Diretoria da Companhia, bem como das Concessionárias do Paraná, a (i) firmar Acordo de Leniência com o MPF do Paraná; e (ii) celebrar os Acordos com Colaboradores; ambos atendendo os termos e condições constantes da documentação disponível no portal do Conselho de Administração.

Por fim, os conselheiros da Companhia a solicitaram à Diretoria que (i) uma vez celebrado o Acordo de Leniência entre Companhia, ECS, as Concessionárias do Paraná e o MPF do Paraná, torne tal informação pública por meio de Fato Relevante, observado o disposto no referido Acordo o dever de sigilo imposto por lei; e

Quanto ao item (iii): Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os conselheiros aprovaram a convocação da AGE para deliberar sobre a Proposta da Administração para a AGE que tenha por ordem do dia (a) eleger 03 (três) novos membros do Conselho para o Conselho de Administração, sendo 02 (dois) membros efetivos do Conselho de Administração, como conselheiros independentes, e 01 (um) membro suplente do Conselho de Administração; e (b) ratificar os termos gerais dos Acordos de Colaboração e aprovar a não propositura de ação de responsabilidade civil contra seus ex-executivos, nos termos da Proposta da Administração que será disponibilizada aos acionistas juntamente com toda a documentação pertinente nos termos da legislação aplicável.

Fica autorizada a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, bem como publicar a presente ata em forma de extrato.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros. São Paulo, 12 de agosto de 2019. Marco Antônio Cassou, Cesar Beltrão de Almeida, João Alberto Gomes Bernacchio, Beniamino Gavio, Alberto Rubegni, Ricardo Baldin, e Juan Angoitia Grijalba.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Marcello Guidotti
Presidente

Marcelo Lucon
Secretário

